APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.01.00.013123-0/RO

Processo na Origem: 94.0003456-3

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO EZEQUIEL
APELANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS
PROCURADOR	:	JOSÉ DA SILVA PESSOA
APELADO	:	SEBASTIÃO FERREIRA BICHARRA
ADVOGADO	:	LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA E OUTRO(A)
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA – RO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. INTIMAÇÃO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO (CPC, ART. 236). JULGAMENTO DO FEITO, APÓS A PERÍCIA, SEM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR SERVIDOR PÚBLICO. CF/88, ART. 37, § 6º. APLICAÇÃO DE OVERDOSE DE VACINA ANTI-RÁBICA EM HOSPITAL PÚBLICO. RESPONSABILIDADE DO SEU MANTENEDOR. DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES. CUMULABILIDADE.

1. A intimação de procurador autárquico, nas capitais dos Estados, faz-se pela publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 236 do CPC.

2. Não ocorre nulidade processual, em razão do julgamento do feito, após a realização de perícia, e sem designação de audiência de instrução, se, indeferida, sem recurso, a prova testemunhal requerida, houve concordância das partes com o laudo, não sendo solicitados esclarecimentos que o perito devesse prestar em audiência.

3. A entidade pública mantenedora de unidade hospitalar responde, objetivamente, na forma do art. 37, § 6º, da CF/88, por danos causados a terceiros por preposto seu, em razão de overdose de vacina anti-rábica ministrada ao paciente, causando-lhe complicações de saúde que o levaram à inatividade, além de sofrimento moral.

4. Exclui-se, entretanto, indenização por despesas médicas não comprovadas, e altera-se o valor da pensão mensal, para adaptá-lo à moeda da época do dano, e à modesta situação econômica do autor.

5. Apelação e remessa parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por maioria, dar parcial provimento ao apelo e à remessa.
5ª Turma do TRF da 1ª Região – 25/10/2002.

Desembargador Federal ANTÔNIO EZEQUIEL
Relator